



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

De, 25 de janeiro de 2023.

“Regulamenta na Esfera do Legislativo Municipal, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de Licitações e Contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guamá/PA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aprova e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica regulamentado por esta resolução no âmbito do Legislativo Municipal, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guamá/PA.

Art. 2º. Das atribuições dos agentes para o desempenho das funções essenciais em licitações e contratos administrativos:

§1º. O Agente de Contratação é pessoa designada pelo Presidente da Câmara, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§3º. Ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I- conduzir a sessão pública;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§4º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§5º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

§6º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§7º. O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio que será composta por no mínimo 2(dois) servidores, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§8º. O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 03(três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§9º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação poderão ser servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, ou cedidos de outros órgãos ou entidades, e na ausência destes, por obstáculos na estruturação ou inexistência de servidores efetivos suficientes e com qualificação necessária, serão designados servidores Comissionados.

§1º. O Agente de Contratação deverá ter obrigatoriamente formação compatível ou qualificada atestada por certificação profissional.

Art. 4º. Poderá o Chefe do Poder Legislativo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o gestor observará o seguinte:

I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mas suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III- a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º. O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§2º. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de Contratos.

§3º. O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessários.

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 7º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA,
em 25 de janeiro de 2023.


Raimundo Trindade Sodré Lopes
Vereador/Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”


Edinelson Alves da Silva
Vereador/Vice-Presidente


Cláudio Castelo Branco de Sousa Júnior
Vereador/1º Secretário


Ozéias Freitas Corrêa
Vereador/2º Secretário


Robson Mafra Carvalho
Vereador/3º Secretário